

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2201/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício profissional de Assistência Espiritual Individual no âmbito do Município de Santo Amaro - BA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta o exercício profissional de Assistência Espiritual individual, no âmbito do Estado da Bahia, prestada por Capelães civis ou Militares.

Art. 2º É reconhecida a profissão de Capelão Civil.

Parágrafo Único. O exercício da Assistência Espiritual Individual é privativo do profissional em Capelania formados e registrados na forma da lei.

Art. 3º A atividade do profissional Capelão Civil consiste em dar assistência espiritual em hospitais, presídios, orfanatos, asilos, creches, albergues, escolas, áreas militares, empresas e instituições não governamentais, sendo necessária a autorização de competência das instituições mencionadas, em caso de serviço voluntário ou a realização de concurso público, na hipótese de serviços prestados à instituição pública.

Parágrafo Único. O registro na ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B), é requisito indispensável para a inscrição no concurso público mencionado no caput. - Poderá o Capelão ser contratado como empregado devidamente redigido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme CBO - Classificação Brasileira de Ocupação 2631-05, ou por um regime próprio.

Art. 4º O Capelão Civil é o profissional que tem a afiliação deferida pelo O.C.B, devidamente registrada nos termos desta lei.

Art. 5º A formação do Capelão Civil será feita pelas entidades de Capelania credenciadas pela O.C.B.

Art. 6º Para ingresso no processo de formação de Capelães Civil, além das exigências feitas pelas entidades de Capelania é indispensável que o candidato tenha concluído o ensino médio.

Art. 7º A O.C.B é o órgão que credencia o profissional de Capelania Civil.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º São reconhecidas como entidades de formação de Capelania Civil todas aquelas que tenham sido registradas de acordo com o Código Civil.

§ 1º As entidades de Capelania devem apresentar a O.C.B, no prazo de 60 (sessenta), dias a contar da vigência desta lei, os estatutos, regimes internos e/ou acadêmicos, processo de formação sistematizadas e descrito em detalhes, código de ética, corpo docente credenciado, relação total dos Capelães que constituem seus quadros, com qualificação e titulação completas.

§ 2º A apresentação dos documentos mencionados no § 1º habilitará a associação a formar Capelães Civis.

§ 3º Não se enquadram na exigência do § 1º a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reconhecidas desde já como entidade competente pela O.C.B.

§ 4º A OCB estabelecerá:

I - a carga horária para a formação do Capelão Civil;

II - o currículo mínimo para a formação do Capelão Civil;

III - as exigências para a formação de docentes em Capelania Civil.

§ 5º A O.C.B normatizará, orientará, disciplinará e fiscalizará o exercício das atividades próprias dos Capelães Civil, atendidas as qualificações profissionais estabelecidas.

Art. 9º Compete a Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B), e as seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB), o registro dos Capelães Civil e a fiscalização do exercício da profissão.

Art. 10. As seccionais Regionais da Ordem dos Capelães do Brasil (SROCB), emitirão o registro profissional em conformidade com as normas da à Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 11. São assegurados os direitos do Capelão Civil que, antes da vigência desta lei, já exercia a profissão sem estar vinculado a qualquer associação de Capelania.

Parágrafo Único. A comprovação da condição de Capelão Civil será feita mediante:

I – a apresentação de certificado ou declaração das entidades oficiais, e/ou credenciais pela O.C.B;

II – a comprovação de que exerce a Capelania Civil por instituições beneficiadas pela prestação da Capelania Civil.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12. O profissional que tiver comprovado a condição de Capelão Civil nos termos do art. 10 será registrado como Capelão Civil profissional.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Ordem dos Capelães do Brasil (O.C.B).

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2021.


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>